

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 26365903**

**Usuário Externo (signatário):** LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
**Data e Horário:** 13/07/2022 10:31:08  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.105506/2022-81  
**Interessados:**

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOAS

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Requerimento MR0330619-2022 26365895

**- Documentos Complementares:**

- Complemento PROCURAÇÃO PATRONAL 26365897

- Complemento PROCURAÇÃO LABORAL 26365899

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Previdência.

# AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

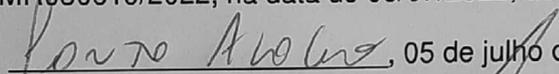
Nº DA SOLICITAÇÃO: MR030619/2022

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS**, CNPJ n. **88.955.984/0001-05**, localizado(a) à Rua Gonçalves Dias, 67, Sala 401, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-050, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **LUCIA LADISLAVA WITCZAK**, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/05/2022 no município de Canoas/RS;

E

**SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA**, CNPJ n. 91.310.425/0001-52, localizado(a) à Rua Coronel Vicente Gomes, 01, Centro, Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP 95500-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **MARCELO GOULART JOBIM**, CPF n. 737.768.900-53, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/11/2021 no município de Santo Antônio da Patrulha/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR030619/2022, na data de 05/07/2022, às 09:56.

 05 de julho de 2022.

LUCIA LADISLAVA  
WITCZAK:01261135059

Assinado de forma digital por LUCIA  
LADISLAVA WITCZAK:01261135059  
Dados: 2022.07.13 09:37:13 -03'00'

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS**

MARCELO GOULART JOBIM  
Procurador

**SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030619/2022  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 05/07/2022 ÀS 09:56  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. 88.955.984/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA, CNPJ n. 91.310.425/0001-52, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio** , com abrangência territorial em **Santo Antônio da Patrulha/RS**.

#### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

##### Duração e Horário

### CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO E FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Canoas, funcionarão com a utilização dos empregados, nos feriados municipais, estaduais e federais, **exceto nos feriados de 1º de janeiro de 2023, 1º maio de 2023 e 25 de dezembro de 2022**.

#### Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO EM FERIADOS

Os empregados que trabalharem nas empresas comerciais representadas pelo Sindicato Patronal nos feriados **a partir de 01/06/2022**, poderão optar em:

a) receber uma folga compensatória que poderá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; ou

b) uma indenização no valor de **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais), acrescida da folga compensatória, que poderá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado ou uma indenização, sem direito a folga compensatória, no valor de **R\$ 100,71** (cem reais e setenta e um centavos).

**Parágrafo Primeiro** - Optando por qualquer uma das indenizações definidas na alínea "b", o empregado autoriza previamente, por escrito, a seu empregador efetuar o recolhimento da contribuição assistencial/negocial fixada na convenção coletiva geral da categoria.

**Parágrafo Segundo** - Os valores de indenização fixados na alínea "b" não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser alcançado ao empregado no término do expediente do respectivo feriado trabalhado; e

**Parágrafo Terceiro** - O valor das indenizações fixadas é para uma jornada diária de 8 (oito) horas.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE TRABALHO EM FERIADOS**

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva.

### **CLÁUSULA SEXTA - FOLGA COMPENSATÓRIA PELO TRABALHO EM FERIADOS**

Os empregados que trabalharem nos feriados referidos na presente Convenção Coletiva e optarem pela folga compensatória ou indenização acrescida da folga compensatória, serão dispensados do trabalho para fins de compensação, em data a ser fixada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A relação dos empregados que trabalharão nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva deverá ser entregue antecipada e mensalmente, aos respectivos Sindicatos Acordantes, através do envio por e-mail ([secsap@terra.com.br](mailto:secsap@terra.com.br) (sindicato laboral) e [sindilojas@sindilojascanoas.com.br](mailto:sindilojas@sindilojascanoas.com.br) (sindicato patronal), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do feriado que será trabalhado, indicando o nome, o horário de funcionamento do

estabelecimento e os seus respectivos dias de descanso. Deverá ainda constar da relação, o nome da empresa empregadora e o seu CNPJ.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica estabelecido que o sindicato patronal e o dos empregados acordantes, nos dias de feriados proibidos por esse instrumento coletivo irão vistoriar as empresas para que sejam cumpridas as condições negociadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DIAS DE REPOUSO**

Os dias de feriado previstos na respectiva Convenção Coletiva serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles em que ocorrerá a dispensa, para fins de compensação, serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO/MULTA**

Fica estabelecido que os empregadores que funcionarem com empregados nos feriados não autorizados pela presente convenção, pagarão uma multa por empregado prejudicado no valor de **R\$ 723,45 (setecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos)**. O valor da multa será pago diretamente nas respectivas subsedes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha, que utilizará o valor em prol de benefícios para a categoria representada.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS

MARCELO GOULART JOBIM  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)